



**Escola Profissional**  
**BENTO DE JESUS CARAÇA**

ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

# **Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho**

(Nos termos do artigo 18º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto)

## **Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)**

### **I – ASPETOS GERAIS**

#### **1 –ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

A Componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) integrada no plano curricular dos Cursos Profissionais consta na matriz curricular-base para os Cursos Profissionais no anexo VIII do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho. Por seu lado, a Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, estabelece os princípios orientadores da organização e desenvolvimento da componente de formação em contexto de trabalho e define as responsabilidades dos seus intervenientes.

#### **2 – OBJETIVOS GERAIS**

A FCT consiste no desenvolvimento e aplicação dos saberes, atitudes e competências adquiridas em contexto escolar e laboral.

Os objetivos da FCT são:

- Integrar o aluno na Entidade Acolhedora, promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e o profissionalismo;
- Promover a capacidade de diagnosticar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
- Exercitar técnicas de expressão oral e escrita;
- Adquirir e/ou desenvolver e aplicar as competências adquiridas durante o curso, relevantes para o perfil de desempenho à saída do Curso;
- Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

### **3 - ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

#### **3.1. Equipa Técnica de Coordenação**

Para a organização, acompanhamento e avaliação da FCT, é constituída, por decisão da Direção da delegação, uma Equipa Técnica de Coordenação, que integra os seguintes elementos:

- Coordenador de Curso;
- Orientador Educativo de Turma;

- Professores orientadores.

Com as seguintes funções:

- Participar na organização do processo da FCT;
- Participar na organização administrativo/pedagógica da FCT.

### **3.2. Coordenador de Curso**

Compete-lhe:

- Assegurar a articulação entre a Escola, as Entidades Acolhedoras e o Aluno, durante o período de Formação em Contexto de Trabalho;
- Acompanhar a elaboração dos Planos de FCT, em articulação com o professor orientador, conjugando a vocação dos alunos, as necessidades das Entidades Acolhedoras e as exigências da Escola;
- Disponibilizar todos os elementos constituintes do processo de FCT às diferentes partes envolvidas, assegurando a gestão global de ambas;
- Propor à Direção da delegação os Professores Orientadores para cada aluno.
- Propor os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento.

### **3.3. Orientador Educativo de Turma**

- Promover a articulação com as famílias;
- Participar no processo de Avaliação.

### **3.4. Professores orientadores**

A designação do professor orientador da FCT tem como critério primordial os professores da área técnica e /ou com ligação ao tecido empresarial.

Para cada aluno, será designado um Professor Orientador, a quem compete:

- Elaborar o plano de trabalho individual do aluno, em articulação com o coordenador de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores e formadores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- Acompanhar a execução do plano de trabalho individual do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
- Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

### 3.5. Tutor da Entidade Acolhedora

Ao Tutor da Entidade Acolhedora compete:

- Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual do aluno;
- Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho individual;
- Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

O Tutor será designado pela Direção da Entidade Acolhedora.

## 4 – DEVERES DOS ALUNOS

Compete aos Alunos:

- Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho individual;
- Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho individual;
- Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- Ser assíduo e pontual;
- Justificar as faltas perante o Orientador Educativo de Turma, o Coordenador de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

## II – ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT

### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A carga horária da FCT é de 600 horas, geridas pela Escola.

1.2. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração

diária as sete horas. Caso esta duração seja excedida, o plano de trabalho individual deve mencionar expressamente os fundamentos da duração estipulada.

- 1.3. A FCT deve ser estruturante do futuro profissional do aluno e consiste na realização de um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
- 1.4. A FCT realiza-se em contexto real de trabalho em Empresas ou outras Instituições.
- 1.5. Durante o desenvolvimento da componente de formação em contexto de trabalho (FCT) os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
- 1.6 Se o aluno faltar injustificadamente ultrapassando o limite de faltas às disciplinas e não fizer as atividades de recuperação nos prazos estabelecidos, pode ficar impedido de frequentar a Formação em Contexto de Trabalho, mediante proposta do Conselho de Turma e aprovação da Direção da Delegação.

## 2 – PLANO PARA A REALIZAÇÃO DA FCT

- 2.1 Para a realização da FCT, será celebrado um protocolo enquadrador entre a Escola e as Entidades de Acolhimento.
- 2.2 O Projeto a desenvolver pelo aluno ou equipa de alunos será objeto de um *Plano de Trabalho Individual da FCT*, a elaborar com a participação das partes envolvidas – Escola, Aluno e Entidade Acolhedora.
- 2.3 O Plano será assinado pelo Diretor da delegação, pelo representante da Entidade de Acolhimento, pelo Aluno e ainda pelo Encarregado de Educação, caso o Aluno seja menor de idade.
- 2.4 As competências essenciais a desenvolver pelos alunos são as seguintes:

### 2.4.1 Competências Relacionais e Organizacionais

- Assiduidade
- Pontualidade
- Espírito de Equipa
- Empenho no Trabalho
- Saber Ser / Saber Estar
- Autonomia
- Gestão de Tempo e Cumprimento dos Prazos
- Espírito Critico
- Comunicação
- Criatividade e Inovação

### **2.4.2 Competências Técnicas**

- Aplicação dos Saberes e Competências Adquiridos
- Adequação das Técnicas às Finalidades Específicas
- Qualidade e Rigor Técnico

## **3 – DESENVOLVIMENTO DA FCT**

- 3.1 A FCT desenvolve-se em conformidade com o estabelecido no Projeto Curricular de Curso (PCC).
- 3.2 O aluno será acompanhado pelo Tutor, designado pela Entidade Acolhedora, e pelo Professor Orientador, designado pela Escola.
- 3.3 Durante o período de FCT, o aluno preencherá o “Registo semanal de atividades/Assiduidade”, que será a base para a construção do Relatório Final.
- 3.4 No final de cada etapa da FCT, o aluno elabora um relatório crítico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a FCT, considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas.
- 3.5 Os Relatórios devem respeitar a linha gráfica da Escola e da Entidade Financiadora, devendo constar na capa o nome da Escola e da Delegação, nome do aluno, o ano letivo e o nome do Professor Orientador.

## **4 - AVALIAÇÃO DA FCT**

A avaliação da FCT tem uma dimensão contínua e formativa e uma dimensão sumativa e incide sobre as competências referidas no ponto 2.4 e tem uma componente de auto e hetero avaliação.

### **4.1. Modalidades e instrumentos de Avaliação**

#### **4.1.1 Avaliação contínua formativa**

- 4.1.1.1 É efetuada durante a FCT e formalizada através de uma ficha própria, em momentos determinados. Nela participarão o Aluno, o Tutor da Empresa e o Professor Orientador, identificando as dificuldades do aluno e definindo intervenções e estratégias para a sua superação. Esta avaliação é notada com as designações de Muito Bom, Bom, Satisfaz e Insatisfaz.

#### **4.1.2. Avaliação sumativa**

- 4.1.2.1 A classificação é atribuída pelo Professor Orientador, ouvido o tutor.
- 4.1.2.2 Os instrumentos a ter em conta na avaliação sumativa são: o Registo Semanal das Atividades/Assiduidade, Ficha de Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho e o Relatório de FCT do Aluno.

4.1.2.3 A classificação é proposta pelo Professor Orientador e deliberada pelo Conselho de Turma.

#### 4.2. Momentos e registos da Avaliação

4.2.1 A avaliação contínua e formativa tem lugar ao longo da realização da FCT.

4.2.2 A Avaliação sumativa ocorre no final de cada etapa da FCT.

4.2.3 O registo da avaliação é feito no Programa Pedagógico (Pauta R0313).

### 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.